



CBTU
Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA 11-2024/GAPRO

AQUISIÇÃO CONJUNTO HIDRÁULICO REENCARRILHADOR DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS

GERÊNCIA GERAL COOR. DE PROGRAMAS - GAPRO

GAPRO/DIRETORIA TÉCNICA - DT





CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
001	27/8/24	Layout, sumário, texto, anexos



Sumário

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	4
5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES	5
6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	9
7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA	9
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	10
9. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVAS	10
10. REGIME DE EXECUÇÃO	10
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	10
12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	11
13. PAGAMENTO	11
14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	12
15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	13
16. ANÁLISE DE RISCOS	13
17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	14
18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	14
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
20. ANEXOS	15



TERMO DE REFERÊNCIA 2024

Nº 4196/2024/GAPRO/DT

GERÊNCIA GERAL DE COORDENAÇÃO E PROGRAMAS - GAPRO
DIRETORIA TÉCNICA

**Aquisição conjunto hidráulico reencarrilhador de veículos ferroviários e entrega no terminal
Rodoferroviário de Brasília-DF.**

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente aquisição visa aquisição de equipamento hidráulico de reencarrilamento para o sistema de transporte Brasília-DF a Luziânia-GO.
- 1.2. O equipamento permitirá desobstruir a via em caso de descarrilamento de uma composição.
- 1.3. A via permanente é singela / linha simples, ou seja, a linha férrea em quase sua totalidade permite que os trens circulem nos dois sentidos, mas apenas em momentos alternados. Isto significa que um trem tem de esperar que o outro termine o seu trajeto para poder continuar o seu, tornando ainda mais crucial a aquisição e disponibilidade do referido equipamento.
- 1.4. Manter a via permanente disponível para circulação é essencial para a confiabilidade de um sistema de transporte sobre trilhos.
- 1.5. O objeto do presente Termo de Referência é essencial para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) possa, com sua expertise, iniciar o transporte de passageiros sobre trilhos, entre as cidades de Brasília/DF e Luziânia/GO, numa extensão de 60 km, pertencente a malha centro-leste da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em operação experimental de trem de passageiros, com a circulação do VLT que será transportado. Esta iniciativa dará oportunidade a população destas cidades de ter mais um modal de transporte a sua disposição para deslocamentos para o trabalho, estudos, lazer, etc.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência, denominado tão somente TR, tem por objeto a aquisição de um equipamento denominado conjunto hidráulico de reencarrilamento.
- 2.2. O objeto destina-se ao sistema que será implementado no transporte de passageiros sobre trilhos, entre as cidades de Brasília/DF e Luziânia/GO.
- 2.3. Conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 009-2024/GAPRO/DT, e considerando a natureza da contratação pretendida, o objeto pode ser caracterizado como BEM COMUM, nos termos do art. 113 do RILC-CBTU.
- 2.4. Será adotado as regras relativas ao modo de disputa da sessão pública. Conforme a Seção IV, em especial o Artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC CBTU,

através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica do tipo Menor valor Global em regime de execução por Empreitada por preço global.

- 2.5. O respectivo Objeto (**conjunto hidráulico reencarrilhador de veículos ferroviários**) deverá ser entregue no terminal rodoferroviário de Brasília (<https://maps.app.goo.gl/Q6zuXVZSAdwj6ykEA>).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Indicaremos a seguir as Especificações e Instruções de Serviços que deverão nortear a elaboração de orçamento para o fornecimento do material objeto deste TR, de forma a uniformizar as propostas apresentadas, permitindo, desta forma, uma análise mais criteriosa das mesmas.

Características mínimas do equipamento: O conjunto hidráulico para reencarrilamento deverá ter capacidade mínima de 100 toneladas e conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- 3.1. 01 (uma) régua de reencarrilamento com altura de 180 mm $\pm$ 10 mm, comprimento, mínimo, de 1100 mm, largura de 280 mm $\pm$ 10mm;
- 3.2. 01 (uma) régua de reencarrilamento com altura de 180 mm $\pm$ 10 mm, comprimento, mínimo, de 2.250 mm, largura de 280 mm $\pm$ 10 mm;
- 3.3. Tala de ligação das régua;
- 3.4. 02 (duas) base para deslocamento horizontal (carrinho), com capacidade, mínima, de 60 tons cada, altura total de 140 mm $\pm$ 15 mm;
- 3.5. 02 (dois) macacos hidráulicos de dupla ação, telescópico, equipado com válvulas pilotadas de segurança e sobrecarga, engates do tipo que não permitam conexões erradas, proteção contra riscos e corrosão, altura quando fechado de no mínimo 250 mm, dois estágios com 110 mm $\pm$ 10 mm e 105 mm $\pm$ 5mm de curso respectivamente, altura total aberto de 465 mm $\pm$ 15 mm, capacidade mínima de 50 toneladas, pressão mínima de trabalho de 300 bar;
- 3.6. Cilindro de deslocamento horizontal, com curso mínimo de 350 mm e capacidade mínima de tração de 09 toneladas;
- 3.7. Limitador com suporte (stopper);

- 3.8. Mesa de controle (Console) com no mínimo 4 válvulas de controle, as válvulas deverão ser do tipo que não permitam conexões ruins, erradas ou vazamentos;
- 3.9. Bomba hidráulica com motor a gasolina, potência mínima do motor de 5hp/3,73 kW, vazão mínima de 4,0 l/min;
- 3.10. Conjunto de mangueiras de ligação, completas com as respectivas conexões especiais (Ex. HS-5), cores diferentes (vermelha e azul por exemplo) e comprimento mínimo de 5 metros;
- 3.11. Conjunto de mangueiras de ligação, completas com as respectivas conexões especiais (Ex. HS-10), cores diferentes (Ex. vermelha e azul) e comprimento mínimo de 10 metros;
- 3.12. Dispositivo de ligação dos carrinhos com faixa de ajuste mínima de 1000 a 1900 mm;
- 3.13. 02 (dois) Conjuntos de calços, internos e externos, que permitam a extensão dos cilindros dos macacos hidráulicos em no mínimo 320 mm.

A altura mínima de levantamento do conjunto, depois de montado, deverá ser de 1.100 mm. No conjunto deverá estar inclusa todas as ferramentas/equipamentos necessários para o seu transporte, manuseio, montagem e acondicionamento.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os materiais deverão ser de primeiro uso, e, portanto, sem qualquer desgaste que dê indícios de aplicação anterior;
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em caixas metálicas que permitam o seu armazenamento e deslocamento, juntamente com Manual de operação/manutenção do equipamento, na língua portuguesa e Catálogo e/ou lista de sobressalentes recomendados para manutenção;
- 4.3. Os custos com frete e pagamento integral do ICMS deverão ser incluídos nos preços propostos;
- 4.4. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 4.5. Caberá à CONTRATADA todos os serviços e materiais necessários para montagem/instalação do conjunto hidráulico para reencarrilamento, no local a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4.6. A montagem deverá ser realizada com pessoal habilitado;

- 4.7. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, teórico-prático, de Operação e Manutenção aos técnicos da CONTRATANTE;
- 4.8. O treinamento deverá ser ministrado quando do START-UP do equipamento, devendo ser abordado no mínimo os seguintes aspectos:
 - 4.8.2. Principais características dos componentes do equipamento;
 - 4.8.3. Limites mínimos e máximos operacionais;
 - 4.8.4. Manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
 - 4.8.5. Principais tipos de manutenção, normalmente, requeridas pelo equipamento.
- 4.8.6. Para o recebimento e aceitação do objeto especificado por este Termo de Referência pela CBTU, deverão ser observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo que estão definidos no art. 225, inciso I do RILC/CBTU, e apresentados a seguir:
- 4.8.7. **Recebimento provisório:** Será realizado pela fiscalização da CBTU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação escrita e protocolada pela CONTRATADA junto à CBTU.
- 4.8.8. **Recebimento definitivo:** Será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - 5.1.2. Nenhuma alteração poderá ser feita pela CONTRATADA aos termos e unidades adotadas neste documento, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o fornecimento e os serviços de transporte, carga e descarga dos materiais, empilhagem, como também as condições existentes nos locais de entrega.
 - 5.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.
 - 5.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR e na proposta aceita pela CBTU, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, bem como a garantia.

- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e Art. 76 da Lei 13.303, de 2016).
- 5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR ou em outro acordado com a gestão e fiscalização do Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade.
- 5.1.8. Manter, durante o fornecimento do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, da proposta e de qualificação.
- 5.1.9. Fornecer o objeto desta contratação dentro dos melhores padrões de qualidade seguindo as especificações contidas neste TR e os normativos aplicados à fabricação do objeto do Instrumento Contratual.
- 5.1.10. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE concernentes ao fornecimento e execução do objeto.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente ao fornecimento contratado e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que os mesmos acontecem.
- 5.1.12. Todas as despesas de Contrato, Seguros (inclusive de variação cambial, se for o caso), Leis Sociais, INSS, e outras que incidirem sobre o fornecimento, equipamentos e pessoal, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.1.13. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho resultantes de execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos

serviços executados, até a aceitação definitiva dos mesmos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

- 5.1.14. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 5.1.15. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 5.1.16. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU.
- 5.1.17. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia dos mesmos ao Gestor do Contrato:
 - 5.1.17.2. Código de Ética:
<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;
 - 5.1.17.3. Código de Conduta e Integridade:
 - 5.1.17.4. https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;
 - 5.1.17.5. Política de Transações com Partes Relacionadas:
 - 5.1.17.6. https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.
- 5.1.18. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação.
- 5.1.19. A contratada deverá observar os itens referentes às obrigações da contratada que consta no Edital.



- 5.1.20. O licitante deverá apresentar também a Licença Ambiental de Operação – LO da fabricante dos dormentes, em plena vigência, da usina de beneficiamento de concreto expedida pelo órgão ambiental competente no estado em que possui sede e de todas as suas filiais, de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.2. Exercer ampla fiscalização durante o fornecimento, devendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- 5.2.3. Fiscalizar a execução do contrato de acordo com o especificado e notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na fabricação, transporte e entrega do material.
- 5.2.4. Promover através de seu representante (FISCAL-CBTU e GESTOR-CBTU) o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.2.5. Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou nos serviços prestados, para que sejam substituídos e/ou reparados, e/ou corrigidos.
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto desta contratação em até 30 dias, conforme abaixo:
- 5.2.7.2. As faturas para pagamento serão emitidas após ateste dos fornecimentos do objeto deste contrato, pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2.7.3. As Notas Fiscais / Faturas relativas ao fornecimento dos objetos deverão ser entregues pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo Gestor, e serão pagas pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias da data de recebimento, podendo esse prazo ser interrompido, sempre que

a CONTRATANTE solicitar, por escrito, quaisquer esclarecimentos à CONTRATADA referente ao valor dos serviços.

- 5.2.7.4. As Notas Fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e a Certidão da Receita Federal.
- 5.2.7.5. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação pela empresa dos documentos solicitados pela CBTU, desde que estes documentos estejam totalmente regulares, de acordo com as regras deste Termo de Referência, e de seus anexos.
- 5.2.7.6. Qualquer não regularidade encontrada pela CBTU reinicia o prazo de pagamento, quando da regularização da(s) pendência(s) pela CONTRATADA.
- 5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 5.2.9. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado.
- 5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, em decorrência de atos praticados durante a fase externa da licitação ou na execução do contrato, estão previstas no Edital e no Instrumento Contratual, observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares.
- 5.2.11. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação.
- 5.2.12. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato, providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU.
- 5.2.13. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. O fornecimento do **conjunto hidráulico reencarrilhador de veículos ferroviários**, especificado neste TR, deverá ser entregue conforme cronograma abaixo: (O DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ENCONTRA-SE EM ANEXO).

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. A apresentação da proposta deve seguir o formato apresentado no Anexo “Modelo de Proposta de Preço”;
- 7.2. O critério de julgamento de proposta mais vantajosa será o de **Menor Preço Global** desde que atendidas às exigências técnicas do Edital sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das MEs, EPPs e MEIs previstas na Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado desta contratação é sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 83 do RILC/CBTU.
- 7.3. Foi consultado o edital de licitação para o fornecimento de conjunto hidráulico para reencarrilamento/encarrilhamento de veículos ferroviários com montagem para a oficina de diesel STU-Natal, de processo de contratação similar para o objeto descrito nesse estudo Preliminar, realizado pela Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, a qual pretendia-se um conjunto hidráulico reencarrilhador/encarrilhador.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE: Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante forneceu ao menos um conjunto hidráulico reencarrilhador/encarrilhador ferroviário com características técnicas iguais ou superiores ao que foi descrito no objeto deste Termo de Referência

9. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVAS

- 9.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio por tratar-se de aquisição de bem comum para fornecimento de um item.
- 9.2. É vedada a subcontratação do objeto, admitindo-se, no entanto, a subcontratação para serviços acessórios, tais como: carga, descarga, transporte, frete, etc.
- 9.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados por empresa subcontratada em decorrência da execução de serviços acessórios do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Será admitida a participação de licitantes por meio de cooperativas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA TÉCNICA

- 11.1. O conjunto reencarrilhador/encarrilhador com seus componentes e acessórios, inclusive os fabricados por terceiros, devem ser garantidos, no Brasil, pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data dos testes finais e do atesto de Aceitação Definitiva;
- 11.2. Os eventuais problemas cobertos pela garantia serão solucionados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CBTU.
- 11.3. Em caso de ineficiência do produto, desde que não seja por uso indevido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA na obrigação de substituir o equipamento/material, conforme recomendações do fabricante e em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sem ônus para a CBTU.
- 11.4. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

- 11.4.2. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.
- 11.4.3. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;
- 11.4.4. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. Prazo de execução: O material deverá ser fornecido no prazo de 10 meses contados a partir da assinatura da Ordem de Execução.
- 12.2. A vigência do contrato: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do material pela Administração Central da CBTU (Brasília-DF) acompanhado da Nota Fiscal devidamente discriminada, conforme valores definidos na Ordem de Compra emitida pela CBTU/AC; mediante verificação da regularidade fiscal do fornecedor;
- 13.2. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Ordem Bancária com crédito e em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem

quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos devidamente corrigidos;

- 13.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação, por fato não imputável à CONTRATADA e alheio à vontade da CONTRATANTE, devidamente justificada, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível.
- 13.6. Deverão estar incluídos nos preços unitários propostos, todos os custos de testes, manuais, garantias, acessórios, transporte até o almoxarifado da STU-AC, acondicionamento, embalagem e descarregamento no ato da entrega dos materiais e demais despesas correlatas
- 13.7. Deverão também estar incluídos, nos preços unitários propostos, o lucro da proponente, seguros, ICMS, licenças, taxas e contribuições que direta e indiretamente incidam no fornecimento.
- 13.8. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela contratada, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) adjudicatária da licitação, depois de verificada e aceita pela Fiscalização da CBTU/AC.
- 13.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, e inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança, a CBTU atualizará os valores devidos mediante a utilização de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 13.10. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CBTU, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata die”

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 14.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:
- 14.1.2. $R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$ sendo:
- 14.1.3. R= Valor do reajuste procurado;
- 14.1.4. P_0 = Valor da medição a ser reajustada;
- 14.1.5. I = Índice de Preços do Produtor Amplo – Indústria de Transformação Metalúrgica Básica – 1006823, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

- 14.1.6. I_0 = Índice de Preços do Produtor Amplo – Indústria de Transformação Metalúrgica Básica – 1006823, publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês da data base.
- 14.1.7. Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 14.2. A Matriz de Riscos, inserida como Anexo, é parte integrante deste Termo de Referência e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A CBTU designará um GESTOR e um FISCAL, sendo suas deliberações apontadas para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 15.2. A CONTRATADA designará um representante, responsável pela entrega e demais ações, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, com autonomia e conhecimento técnico para dirimir quaisquer inconformidades e/ou esclarecimentos, que se faça necessário durante o contrato;
- 15.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos na forma das normas técnicas de fabricação e condições impostas no edital desta licitação;
- 15.4. A Fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências que forem verificadas no material entregue, para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis. O material rejeitado ficará à disposição do fornecedor para recolhimento até o prazo de 90 dias. O novo envio e o recolhimento dos materiais não deverão acrescentar gastos ao fornecimento, ficando tudo a cargo da contratada. Após esse período, a CBTU fica autorizada a dar o destino a esses materiais na forma que melhor lhe convier.
- 15.5. A fiscalização do fornecimento conduzirá eventuais processos de indenizações gerados por acidentes provocados pela ineficiência do material contratado

16. ANÁLISE DE RISCOS

- 16.1. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco em anexo.

- 16.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
- 16.3. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da Contratada;
- 16.4. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Contratada.

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Considerando a natureza da contratação pretendida, recomenda-se que o objeto a ser licitado siga as diretrizes dispostas na legislação vigente, principalmente com relação à emissão de poluentes, conforme a legislação ambiental.
- 17.2. Deverá ser respeitada toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e de combustíveis vigente no país.
- 17.3. A empresa FORNECEDORA do equipamento deverá seguir as recomendações da equipe técnica da CBTU durante o período de entrega e garantia do material, conforme necessidade.
- 17.4. Caso a empresa FORNECEDORA possa fornecer documentação especializada como certificações e/ou outra documentação técnica relacionados à gestão ambiental da empresa, será um diferencial.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 18.2. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 18.3. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.

- 18.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 18.5. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 18.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 18.8. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

19. ANEXOS

- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- MATRIZ DE RISCOS;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Andre Correa Joia
Analista Técnico – Eng Civil
Adj DT - CBTU/AC

Fabricio Marchi Mendes
Analista Técnico – Arquiteto
GAPRO - CBTU/AC